



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 127 • São Paulo, sábado, 6 de julho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.320, DE 5 DE JULHO DE 2019

Institui, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as diretrizes para o agronegócio paulista constantes no Programa de Governo do Estado de São Paulo; Considerando a importância de estabelecer áreas estratégicas de atuação, visando à perenidade de ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Considerando a importância de promover a transformação da bioeconomia paulista para que esta, especialmente, tenha capacidade produtiva para atender a demanda futura de alimentos, acessíveis a toda população paulista, promova a oferta de alimentos nutritivos e seguros, com as características necessárias e desejadas pelos diferentes consumidores da população, seja empreendedora na criação de negócios e inovadora no desenvolvimento de produtos de maior valor agregado, comercialmente competitivos nos mercados interno e global, atue como indutora do fortalecimento da economia paulista, amplie sua participação no PIB Paulista, com geração significativa de empregos e riqueza para o Estado de São Paulo, disponha de cadeias produtivas eficientes em elevado estágio tecnológico, mantenha processos produtivos eficientes na utilização do solo e da água, evolua na geração e uso de energia renovável, valorize o produtor rural na sociedade paulista, com especial foco na agroindústria familiar, e promova a inclusão social no campo,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídas, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

Artigo 2º – As diretrizes a que se refere o artigo 1º deverão nortear programas, projetos e ações em curso ou que venham a ser desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com vistas a:

- incentar a pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco;
- modernizar a infraestrutura do campo, bem como o uso da terra e dos recursos naturais;
- agregar valor e competitividade aos produtos.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolverá suas atividades com a finalidade de promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 3º - As diretrizes de política pública “Cidadania no Campo 2030” são compostas de campos estratégicos e respectivos eixos, na seguinte conformidade:

- infraestrutura no campo:
  - mobilidade;
  - conectividade;
  - segurança;
  - energia;
  - saneamento;
  - educação;
- produção, distribuição e consumo sustentável:
  - capacidade e assistência técnica;
  - modernização e organização da logística e da comercialização;
  - desenvolvimento de cadeias produtivas;
  - produção de acordo com demanda de consumidor e mercado;
  - economia circular;
- Agro SP Sustentável:
  - validação de sistemas produtivos sustentáveis;
  - desenvolvimento territorial através de certificação;
  - uso e conservação de solo, recursos hídricos e biodiversidade;
  - protocolos de boas práticas e agricultura de baixo carbono;
- inovação, empreendedorismo e fomento:
  - linhas de crédito, subvenção e seguro rural;
  - apoio às organizações da sociedade civil e cooperativas rurais;
- incubadoras de agronegócios;
- saúde e segurança dos alimentos:
  - fiscalização e auditoria;
  - prevenção, inspeção e gestão de riscos sanitários;
- desenvolvimento de produtos e processos;
- educação alimentar.

Parágrafo único - Os campos estratégicos e respectivos eixos visarão, dentre outros objetivos, a:

- infraestrutura no campo:
  - desenvolver sistemas de identificação e localização das propriedades rurais e agroindústrias, para aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo;
  - melhorar a conectividade no campo e ampliar o acesso às redes de comunicação;
  - aperfeiçoar e ampliar as ações de Vizinhança Solidária Rural e Patrulhamento Rural;
- realizar projetos de energia alternativa e de qualidade, bem assim de saneamento em áreas rurais;
- promover a educação sobre agronegócio nas escolas;
- produção, distribuição e consumo sustentável:
  - fazer com que o empreendedor rural introduza técnicas aprimoradas e melhore a produtividade utilizando conhecimento e tecnologia;
  - modernizar entrepostos de abastecimento e desenvolver novos serviços de comercialização direta;

c) incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas, contemplando a melhora da produtividade na produção e fabricação de alimentos, a promoção da economia circular no campo, a redução de perdas no campo, na indústria, no varejo e nos lares e sistemas de rastreabilidade e monitoramento;

d) incentivar a produção de acordo com as demandas do consumidor, com ênfase na oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis para a sociedade;

#### 3. Agro SP Sustentável:

a) implantar sistema de certificação para concessão do selo de que trata a Lei nº 10.481, de 29 de dezembro de 1999, para impulsionar o agronegócio e a qualidade dos produtos produzidos no Estado;

b) promover a certificação de produtos e processos das cadeias alimentares do Estado;

c) desenvolver tecnologias e políticas públicas para que o agronegócio de São Paulo atinja níveis de excelência em conservação e gestão de solos, recursos hídricos e da biodiversidade;

d) construir sistemas de produção que minimizem o impacto ambiental do processamento e produção do agronegócio;

e) promover a regularização ambiental;

#### 4. Inovação, empreendedorismo e fomento:

a) desenvolver iniciativas e apoiar a criação de ambientes favoráveis à inovação e empreendedorismo, incluindo incubadoras de agronegócios, oferta de mentoria, aceleração e bancos de ensaios;

b) apoiar o desenvolvimento de organizações rurais;

c) fomentar a inovação como indutor do desenvolvimento do agronegócio de São Paulo, com destaque para o FEAP – Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista;

#### 5. Saudeabilidade e segurança dos alimentos:

a) desenvolver ações e adequações de infraestrutura para melhora nutricional dos produtos do agronegócio paulista;

b) realizar ações de educação alimentar para a população paulista, promovendo hábitos de alimentação saudável;

c) estabelecer parcerias com demais Secretarias de Estado para auxiliar na elaboração de editais de compra de alimentos, bem como analisar amostra dos alimentos entregues nas escolas, hospitais e penitenciárias;

d) consolidar o sistema de inspeção, monitoramento e fiscalização do agronegócio de São Paulo.

Artigo 4º - A implementação das diretrizes “Cidadania no Campo 2030” contará com a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, em especial os seguintes:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria da Segurança Pública;
- Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- Secretaria da Cultura e Economia Criativa;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Secretaria da Justiça e Cidadania;
- Secretaria de Logística e Transportes;
- Secretaria de Turismo;
- Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - A colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual será detalhada por meio de termos de cooperação ou resoluções conjuntas pelos Titulares das Pastas envolvidas e, na medida em que comporte formalização, deverá observar as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 2º - A sociedade civil poderá colaborar na implementação das diretrizes de política pública “Cidadania no Campo 2030”, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Artigo 5º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Comitê Gestor, com as seguintes atribuições:

I – orientar e sugerir ações e campos estratégicos das diretrizes “Cidadania no Campo 2030”, bem como coordenar, acompanhar e monitorar seu desenvolvimento e implementação;

II – avaliar, periodicamente, os resultados alcançados com as diretrizes “Cidadania no Campo 2030”, contribuindo para a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos seus objetivos;

III – divulgar os resultados alcançados com implementação das diretrizes “Cidadania no Campo 2030”.

§ 1º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos, por meio de resolução, pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, que o presidirá e coordenará as atividades.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá convidar, para participar de suas sessões, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, federal ou municipal, bem como especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º – Os programas, projetos e ações existentes na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverão ser revistos de acordo com as diretrizes estabelecidas neste decreto, que orientará todas as suas atividades.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019

JOÃO DORIA  
Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

José Henrique Germann Ferreira  
Secretário da Saúde

Haroldo Corrêa Rocha  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Americo Ceiki Sakamoto

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

### DECRETO Nº 64.321, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem- DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 243.666.238,00 (Duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de junho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA			
	E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	41	243.666.238,00	
	T O T A L	41	243.666.238,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1606.2505	APOIO À PPP RODOVIA TAMOIÓS-SERRA		243.666.238,00	
		41	4243.666.238,00	
	T O T A L		243.666.238,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA			
	E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER			
	T O T A L	41	4243.666.238,00	
	JUNHO		243.666.238,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	FR	GD	VALOR	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16923 9º I	243.666.238,00	243.666.238,00
TOTAL GERAL	243.666.238,00	243.666.238,00

### DECRETO Nº 64.322, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 106.153.000,00 (Cento e seis milhões, cento e cinquenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de junho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01	106.153.000,00	
	T O T A L	01	106.153.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO		106.153.000,00	
		01	3106.153.000,00	
	T O T A L		106.153.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	106.153.000,00	
	T O T A L	01	106.153.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		106.153.000,00	
		01	3106.153.000,00	
	T O T A L		106.153.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	01	3106.153.000,00	
	JUNHO		106.153.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	FR	GD	VALOR	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16923 9º III	106.153.000,00	106.153.000,00
TOTAL GERAL	106.153.000,00	106.153.000,00

## Atos do Governador

### ATA

#### PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

#### CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

#### CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 4ª Reunião Conjunta Extraordinária, convocada à 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 03/07/2019, às 17h00, Local: Salão Bandeirantes, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros  
RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES – Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, AMERICO CEIKI SAKAMOTO – Secretário Executivo, representante indicado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Patrícia Ellen da Silva, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, Procuradora Geral



Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, LUIZ RICARDO SANTORO – Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Marcos Rodrigues Penido, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

#### Convidados

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE** – Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil, **PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER** – Chefe de Gabinete, representante indicada pelo Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, **GIOVANNI PENGUE FILHO** – Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, **TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA** – Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, **CLAUDIA POLTO DA CUNHA** – Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado/CODEC, **TARCILA REIS JORDÃO** – Subsecretária de Parcerias.

#### Concessões de Rodovias – Lote Rodoanel Norte

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos para tratar da Concorrência Internacional nº 01/2017, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado “Lote Rodoanel Norte”, discorrendo que o Edital da licitação foi publicado em outubro/2017, e que depois de analisadas as propostas e demais documentos de qualificação e habilitação, a licitante Ecorodovias Infraestrutura e Logística S/A foi declarada vencedora do certame (DOESP de 15/05/2018). Continuou inteirando que na oportunidade os Conselheiros seriam atualizados a respeito do andamento da licitação para a contratação da concessão relativa ao trecho norte do Rodoanel, destacando que o certame estava sobrestado (aguardando a homologação do resultado) para fins de avaliação da pertinência de sua manutenção, tendo em vista o andamento e situação das obras referentes ao citado trecho do Rodoanel, cuja contratação realizada pela Desenvolvimento Rodoviário S.A./DERSA foi impactada por atrasos e resolução dos contratos. Tendo em vista que a entrega das obras do trecho norte do Rodoanel era condição para o início do contrato de concessão referente ao mesmo trecho, a manutenção da licitação torna-se um ponto central para solução do empreendimento, consistindo este o propósito da presente reunião: a discussão sobre as providências a serem tomadas pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP em relação ao certame licitatório ainda em aberto, e passou a palavra ao representante da ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, que esclareceu que diversos trabalhos estão em curso pela Secretaria de Logística e Transportes/SLT, DERSA e ARTESP, a fim de buscar, no menor prazo possível, a retomada das obras do Rodoanel norte, analisando, dentre outras alternativas, a viabilidade de conclusão das obras sob regime de concessão. Nesse sentido, indicou que cenários alternativos para a estruturação de uma solução à situação apresentada no empreendimento estão em discussão e estudo. Por essa razão, considerando a necessidade e a conveniência de serem aprofundados e concluídos os estudos de vantajosidade ao Estado de São Paulo das diversas alternativas, a Secretaria de Logística e Transportes/SLT sugere a possibilidade de deliberação pelo sobrestamento da licitação em questão, até 31/12/2019, de modo a permitir que todas as alternativas sejam estudadas para fornecer subsídios suficientes para a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à conclusão das obras e operação do trecho norte do Rodoanel. A ARTESP e a SLT se comprometem a informar periodicamente o Conselho acerca do andamento dos trabalhos.

Com a palavra o Presidente do Conselho de PPP, RODRIGO GARCIA, que ponderou a relevância da conclusão do Rodoanel e sua operação, tendo em vista os investimentos realizados e os impactos positivos que o empreendimento completo trará ao tráfego, transporte e logística na Região Metropolitana de São Paulo. Também considerou necessária a análise aprofundada da situação do trecho norte, sendo que eventuais alternativas deverão considerar a vantajosidade à Administração Pública, com base em avaliações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas que se mostrarem pertinentes, bem como aprovações e anuências porventura necessárias, submetendo a matéria para apreciação dos Conselheiros, conforme proposta apresentada pelos representantes dos órgãos e entidades setoriais competentes. Os Conselheiros decidiram, por unanimidade, acompanhar a proposta do Presidente pelo sobrestamento da licitação em questão, até 31/12/2019, para que sejam aprofundados os estudos para conclusão e operação do trecho norte do Rodoanel, sendo certo que as alternativas e respectiva análise de vantajosidade serão submetidas a este Conselho para fins de deliberação acerca da solução a ser adotada pela Administração Pública no caso.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

#### RODRIGO GARCIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

AMERICO CEIKI SAKAMOTO

CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO

LUIZ RICARDO SANTORO

JULIO SERSON

MÁRCIO PESTANA

PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER

(página de assinatura da Ata da 4ª Reunião Conjunta Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 03 de julho de 2019).  
S.P. 3-7-2019

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 5-7-2019

No processo FUSSESP-181.054-2014, Vols. I e II, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Parecer 97-2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, e a Universidade de São Paulo – USP, tendo por objeto o desenvolvimento do Projeto “Exercício e Coração”, visando zelar pela melhoria da saúde, bem estar e qualidade de vida da população idosa, aditamento esse objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, consoante Plano de Trabalho juntado a fls. 373/380 dos autos do processo FUSSESP 181.054-2014, observadas, para tanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SJ-851.877-17, Vols. I ao IV, sobre organizações da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Justiça e Cidadania e do Parecer 266-2019, da

Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução de ações voltadas a promoção e defesa dos direitos humanos e gestão do Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI, na região de Campinas, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

No processo SJ-1.119.943-2018, Vols. I ao III, sobre organizações da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Justiça e Cidadania e do Parecer 268-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução de ações voltadas a promoção e defesa dos direitos humanos e gestão do Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI, na região da Baixada Santista, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

No processo SEDS-114-2019 (SEDS-1.650.556-2019), sobre organização da sociedade civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Parecer 284-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração direta de termo de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e o Instituto PROPAV, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, para disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, na unidade Jundiá do Restaurante Popular, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SEDS-116-2019 (SEDS-1.657.270-2019), sobre organização da sociedade civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Parecer 285-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração direta de termo de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e a Associação Seara Norte, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, para disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, na unidade Tucuruvi do Restaurante Popular, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SJ-1.273.196-2019, sobre organizações da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Justiça e Cidadania e do Parecer 276-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução de ações voltadas a promoção e defesa dos direitos humanos e gestão do Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI, no Município de Suzano, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

#### Despacho do Assessor Chefe, de 19-6-2019

No Prot. GS 5.739-2019 (SG-1.352.272-19), sobre pedido de vista dos autos: “Fica deferida vista do presente expediente a Eder Marques do Amaral, através de seu advogado Paulo Lopes de Omellas, OAB/SP 103.484, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, 4.500, sala 23 – térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, item “2”), facultada a extração de cópias reprográficas das peças que vier a indicar, mediante o recolhimento da respectiva taxa.”

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP 231/2018.

Processo Fussesp 437165/2018

Parecer Referencial C/JS: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Taubaté – Rua Mal. Artur da Costa e Silva, 1.555, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado no termos dos documentos insertos a fl. 70 do Processo Fussesp 437165/2018, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 363 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 04-07-2019.

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP 229/2018.

Processo Fussesp 436667/2018

Parecer Referencial C/JS: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Taubaté – Rua Quintiliano de Souza, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado no termos dos documentos insertos a fl. 72 do Processo Fussesp 436667/2018, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 363 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 04-07-2019.

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP 233/2018.

Processo Fussesp 565222/2018

Parecer Referencial C/JS: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Taubaté – Av. Bagé, 166, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado no termos dos documentos insertos a fl. 58 do Processo Fussesp 565222/2018, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 363 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 04-07-2019.

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP 232/2018.

Processo Fussesp 565138/2018

Parecer Referencial C/JS: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Taubaté – Rua Vicente Santoro, 211, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado no termos dos documentos insertos a fl. 58 do Processo Fussesp 565138/2018, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 363 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 04-07-2019.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

#### Despacho do Diretor, de 05-07-2019

Protocolo 448.244/19 - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, CNPJ 45.992.724/0001-05 - AUTORIZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, em prorrogação, a empresa, a operar com os veículos de placas EYR-9321, CVP-9407, CVP-9531, CVP-9014, CVP-9037, CVP-8875, CVP-8835, CVP-9406, de sua propriedade, no Serviço Regular da ARTESP, fora do padrão de pintura aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos do referido veículo com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão do mesmo da frota registrada.

Protocolo 448.307 - BARUEL VAN LTDA - EPP, CNPJ 02.666.257/0001-02 - De acordo com a manifestação da área técnica desta Diretoria, APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa, conforme o disposto no Decreto 29.912/89, Art. 24, parágrafo único, item 1, alínea a, apresentado através de foto à fl. 04 do presente, e CONCEDO o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização. Cumpre ressaltar que as demais disposições do Art. 24 do Decreto 29.912/89 deverão ser observadas pela requerente em atendimento à legislação vigente.

Protocolo 448.234 - BETO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME, CNPJ 25.284.500/0001-23 - De acordo com a manifestação da área técnica desta Diretoria, APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa, conforme o disposto no Decreto 29.912/89, Art. 24, parágrafo único, item 1, alínea a, apresentado através de foto à fl. 03 do presente, e CONCEDO o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização. Cumpre ressaltar que as demais disposições do Art. 24 do Decreto 29.912/89 deverão ser observadas pela requerente em atendimento à legislação vigente.

Protocolo 442.624 - TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, INDEFIRO, o pedido da empresa mencionada, para utilizar em sua frota, os veículos da empresa Expresso Transpen Ltda, pois os mesmos já se encontram cadastrados em nome da própria requerente, com vistoria válida.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho do Diretor Presidente, de 26-04-2019

Processo ARSESP.ADM-0077-2019

Nos termos do art. 45, inciso X, alínea “a”, item 1 da Deliberação ARSESP 53/2009 (Regimento Interno); dos artigos 25 e 26 da Lei federal 8.666/1993; e com fundamento nos documentos e informações acostados aos autos do Processo ARSESP. ADM-0077-2019:

1 - RATIFICO, com fundamento no Parecer 25/2019 da CJ/PGE-ARSESP (fls. 36-40), a inexistência de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei federal 8.666/1993, para a contratação da Fellipelli Instrumentos de Diagnóstico e Desenvolvimento Organizacional Ltda, CNPJ 07.792.897/0001-82, responsável por ministrar o curso de “Qualificação MBTI Step II” à empregada pública Marlene Rodrigues de Amorim, vinculada à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, dispensada a formalização desta contratação mediante instrumento contratual, assim como a respectiva prestação de garantia, nos termos do §4º do art. 62 da Lei federal 8.666/1993.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Despacho do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, de 17-06-2019

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo SPDOC 1269589/2019, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 37/38, determino a instauração de Processo Sancionatório em face dos registrados públicos: R.C, RG 34.XXX.XXX-X, A.L.D. de C, RG 43.XXX.XXX-X, J.R.I. da S.S, RG 44.XXX.XXX-X e N.C.J, RG 33.XXX.XXX, estando sujeitos à pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, prevista no artigo 474 da CLT, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações nas fichas funcionais dos servidores.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto do artigo 42, da Lei Complementar 1270/15.

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

#### Portaria DV-DES - 254, de 5-7-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica RENAN SIRIANI, CNPJ 29.794.080/0001-86, situada no Município de Cordeirópolis, na Cordeirópolis, N° S/N, CEP 13490000, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0254/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

#### Portaria DV-DES - 255, de 5-7-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica SANTANA & MELENDRES LTDA ME, CNPJ 68.116.060/0001-08, situada no Município de São José do Rio Preto, na Rua Pedro Castagnoli 303/313, CEP 15045150, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de registro DV-DES 0255/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

#### Portaria DV-DES - 256, de 5-7-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica EDUARDO QUEIROZ ESTEVAM - ME, CNPJ 07.390.577/0001-04, situada no Município de Presidente Prudente, na Avenida Joaquim Constantino 2176, Vila Formosa, CEP 19050220, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças não oriundas do processo de desmontagem, sob o número de registro DV-DES 0256/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

#### Portaria DV-DES - 257, de 5-7-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica MICHEL MAGNO CARDOSO DA CUNHA ME, CNPJ 28.280.896/0001-29, situada no Município de Jaboticabal, na Avenida Alfeu Martini, 890, CEP 14874020, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0257/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

### DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

#### Portarias do Diretor

Portaria Diretoria de Habilitação 1088, de 17-06-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN 358/2010 e a Portaria DETRAN 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 264986/2018;

#### RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a renovação da AUTOESCOLA SUPER JUMBO LTDA, categoria B, registrado no CNPJ sob 02.283.645/0001-04, SAE 662 estabelecido à Av. Ragueb Chohfi, 4733, Jd Iguatemi, São Paulo/SP, CEP: 08.375-000, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar curso de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração.

Artigo 3º A autorização é conferida até o último dia do mês de março de 2020, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto, nos termos do art. 34 da Portaria DETRAN 101/2016.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria Diretoria de Habilitação 1093, de 17-06-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN 358/2010 e a Portaria DETRAN 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 378768/2018;

#### RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a renovação do CFC B IDEIA LTDA, categoria B, registrado no CNPJ sob 10.850.952/0001-58, SAE 1279 estabelecido à Rua Dom José Antonio do Couto, 21, Guaianeses, São Paulo/SP, CEP: 08.452-270, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar curso de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração.

Artigo 3º A autorização é conferida até o último dia do mês de março de 2020, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto, nos termos do art. 34 da Portaria DETRAN 101/2016.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria Diretoria de Habilitação 1096, de 18-06-2019